



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU



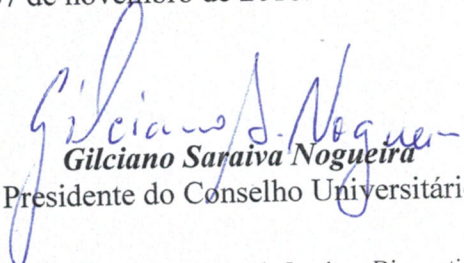
DESPACHO Nº 080/2018 – CONSU

**Assunto: Aprova *ad referendum* alteração da Resolução Consu n.º 15/2014.**

Aprovo *ad referendum* do Conselho Universitário da UFVJM, a alteração do artigo 10 da Resolução Consu n.º 15, de 11 de julho de 2014, que dispõe sobre o Programa de Avaliação de Desempenho - PADE dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, conforme solicitação constante no memorando n.º 303/2018/DSD/PROGEP, de 04 de maio de 2018, com adaptações, referente ao assunto 42/2018-Consu, originando a Resolução n.º 17, de 07 de novembro de 2018.

A Resolução Consu n.º 15/2014, em seu artigo 10, conforme previsão atual, é prejudicial à vida funcional dos servidores que se encontram em afastamentos considerados como efetivo exercício pelo art. 102 da Lei n.º 8.112/90. Os servidores nessa situação permanecem estagnados na carreira devido à ausência de avaliação e, conseqüentemente, pela não obtenção de progressão por mérito da qual fazem jus. Dentre os afastamentos previstos no citado artigo da Lei n.º 8.112/90, os de maior período, geralmente, são de servidores em licença para tratamento de saúde, acometidos de doenças muito graves. Sabendo que, na previsão atual, a avaliação será realizada após seu retorno ao trabalho e tendo risco de o servidor ficar por longos períodos em licença ou mesmo não retornar ao exercício de suas funções, que é direito do servidor avançar a cada interstício de efetivo exercício, tal previsão causaria o encerramento de seu desenvolvimento funcional, motivo que justifica esta aprovação.

Diamantina, 07 de novembro de 2018.

  
**Gilciano Saraiva Nogueira**  
Presidente do Conselho Universitário



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU**

**RESOLUÇÃO Nº. 17, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018**

Altera a Resolução n.º 15 – CONSU, de 11 de julho de 2014, que dispõe sobre o Programa de Avaliação de Desempenho – PADE dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições, *ad referendum*,

**RESOLVE:**

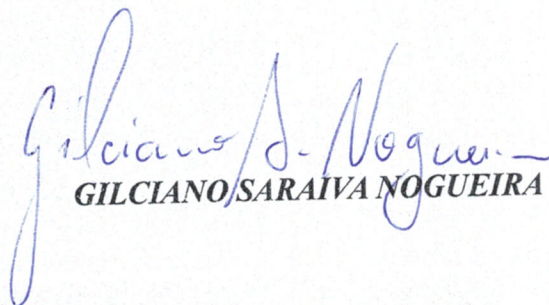
**Art. 1º** O artigo 10 da Resolução n.º 15 – CONSU, de 11 de julho de 2014, que dispõe sobre o Programa de Avaliação de Desempenho – PADE dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10.** *A avaliação para progressão dos servidores com afastamento superior a 30 (trinta) dias, pelos motivos previstos no art. 102 da Lei 8.112/90, será feita pelo avaliador repetindo as notas da última avaliação. O avaliador deverá encaminhar junto à avaliação de desempenho a justificativa da utilização do resultado obtido na última avaliação. Caso o servidor*

não tenha nenhuma avaliação anterior, será realizada avaliação considerando-se o período trabalhado.

**Parágrafo Único.** O servidor poderá solicitar a revisão da avaliação quando do retorno ou em qualquer momento.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

  
**GILCIANO/SARAIVA NOGUEIRA**